



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 072/13-08

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Giga Indústria e Comércio de Produtos de Segurança Eletrônica S.A.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Buriti, nº 2.350, Bloco G2, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 17.122.802/0001-77

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.988-5

**FONE:** (92) 3237-1177

**FAX:** (92) 98252-9854

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3301

**PROCESSO Nº:** 0124/T/10

**ATIVIDADE:** Indústria de Componentes e Aparelhos Eletroeletrônicos

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Buriti, nº 2.350, Bloco G2, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação e/ou montagem de componentes de aparelhos de segurança eletroeletrônicos, sem processo químico.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

08 ABR 2022

Wanderléia H. Salgado do Nascimento  
Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente





## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 072/13-08

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0124/T/10**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica licenciada em órgão competente para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
10. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.
11. Os certificados/documentos comprobatório de destinação final dos resíduos sólidos e/ou líquidos gerados pela atividade da empresa, devendo ser apresentado semestralmente ao IPAAM em uma pasta obedecendo a ordem cronológica.
12. Apresentar anualmente, Relatório de Logística Reversa, previstos no Termo de Compromisso de Logística Reversa – TCLR, em atendimento à Lei nº 4.457 12 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 41.863, de 30 de janeiro de 2020.
13. Apresentar no prazo de 60 dias:
  - a) Planta georreferenciada de situação/localização (legendado e ilustrado da área do imóvel contendo os pontos de todos os vértices da poligonal da propriedade, no sistema de coordenadas geográficas, Sistema Geodésico Horizontal "DATUM Sirgas 2000" informando a área do empreendimento a ser licenciado, a ser analisado e expedido pela GGEO do IPAAM.
  - b) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL, conforme Termo de Referência do IPAAM, contemplando ações de implementação de Logística Reversa dos produtos fabricados pela empresa, incluindo embalagens em geral pós-consumo, em atendimento as Leis, Federal Nº. 12.305 de 02 de agosto de 2010, Estadual Nº. 4.457 de 12 de abril de 2017, regulamentadas por seus respectivos Decretos, Federal Nº. 10.936/2022, Estadual Nº. 41.863, de 30 de janeiro de 2020, considerando o Acordo Setorial da respectiva atividade.
14. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Cadastro da Atividade, Modelo IPAAM.
  - b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.
  - c) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ
  - d) Apresentação da Procuração, com cópia da identificação e residência dos outorgados.
  - e) Contrato de locação do imóvel.